



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

PROCESSO N:	1353/2015/TCE-RO
APENSOS N:	03526/2013 - Projeção da Receita 2014; 01713/2014 - Relatório de Controle Interno 2014; 00648/2014 - Aplicação Saúde 2014; 00649/2014 - Aplicação Educação 2014;
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Cacaulândia
INTERESSADO:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2014
RESPONSÁVEIS:	EDMAR RIBEIRO DE AMORIM – PREFEITO MUNICIPAL, CPF Nº 206.707.296-04
RELATOR:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

1 – INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia - RO, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.96, art. 35; e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18.11.04, encaminhou para exame o Balanço Anual de 2014, sob responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal EDMAR RIBEIRO DE AMORIM, atendendo as disposições pertinentes à matéria.

A referida Prestação de Contas, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, aportou tempestivamente nesta Corte Fiscalizadora no dia 26/03/2015, sendo protocolada sob nº 01353/2015, mediante Ofício - 022/CG/2015 de 26/03/2015, constituindo o processo supra, em cumprimento ao prazo previsto no art. 52, alínea “a”, da Constituição Estadual.

Os atos de gestão praticados no exercício em exame foram objeto de análise em processo de Inspeção Especial (processo nº 1827/2014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

2 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCERO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004.	Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente, se outro não for o prazo contido na Lei Orgânica.	√		Proc. 01353/2015, autuado em 26/03/2015
2	Alínea "a" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, constando exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas;	√		
3	Inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004.	Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 (01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17) com as alterações incluídas pela Portaria nº. 438/STN, de 12 de julho de 2012.	√		
4	Alínea "c" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28);	√		
5	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c inciso VI, alínea "d", do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	√		
6	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso VI, alínea "e", do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;	√		
7	Alínea "f" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	√		
8	Alínea "g" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13);	√		
9	Alínea "h" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15);	√		
10	Alínea "i" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16);	√		
11	Alínea "j" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis;		✘	
12	Alínea "l" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	√		
13	Alínea "o" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	√		
14	Alínea "s" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004;	Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas (anexo TC-38);		✘	
15	Inciso I do § 1º, artigo 51, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;	Comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União;	√		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

16	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCERO-2006;	Balancetes mensais até o trigésimo dia do mês subsequente, em meio eletrônico via SIGAP;	√		Foram enviados intempestivamente os meses de fevereiro, março, abril e dezembro do exercício de 2014, conforme informações no SIGAP.
17	Artigo 13 incisos I ao V e incisos I e II do artigo 14 da Instrução Normativa nº 022/TCERO-07;	Mensalmente demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da aplicação das receitas do FUNDEB, na forma dos Anexos I ao X, e anualmente até 31 de março, de forma consolidada, nos termos dos Anexos XI A, XI B e XI C.;	√		Docs. Insetos no processo nº 649/2014, todavia, foi enviado intempestivamente os Anexos I ao X, referente ao mês de janeiro.
18	Inciso VII, do art. 13 e §1º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07	No mês de dezembro deverão ser encaminhados os extratos das contas vinculadas a MDE e ao FUNDEB;	√		
19	Parágrafo único do art. 13 e §1º do art. 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07;	No mês de dezembro deverão ser encaminhados os Anexos VI e XI referentes às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados a MDE e ao FUNDEB;	√		Docs. Insetos no processo nº 649/2014.
20	§3º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCERO-07;	Parecer do conselho de acompanhamento e controle social responsável pelo FUNDEB;	√		
21	Inciso I do artigo 22 da Instrução Normativa nº 022/TCERO-07;	Mensalmente, demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma dos Anexos XII ao XVI, em cumprimento ao disposto no artigo 198, § 2º, da Constituição Federal;	√		Docs. Insetos no processo nº 648/2014, todavia, foi enviado intempestivamente os Anexos XII ao XV, referente ao mês de janeiro.
22	Inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.	Relatório e certificado de auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais.	√		
23	Artigo 49 c/c inciso I do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 6º da IN nº 07/TCERO-2002.	Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno;	√		
24	Alínea "b" do inciso V do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004.	Relatório dos órgãos de controle interno, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, contendo: 1) descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes; 2) dispositivo legal infringido; 3) quantificação do dano causado ao erário, se for o caso; 4) qualificação do responsável (anexo TC-28); 5) recomendações e providências adotadas; 6) declaração do Chefe do Poder Executivo informando ter tomado ciência do relatório do controle interno.		✘	Doc. insetos no processo nº 1713/2014, apenso aos presentes autos. Todavia, foram encaminhados Semestralmente e não quadrimestralmente como determina a IN nº 013/TCERO-2004.

Obs.: Simbologia utilizada: √ = regularidade e ✘ = irregularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA

3.1 - ESTIMATIVA DA RECEITA

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 001/TCER/99, o município de Cacaulândia encaminhou no dia 17.09.2013, a estimativa da receita para o Exercício de 2014, prevista no montante de R\$ 16.764.862,79 (dezesesse milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), constituindo o processo nº 3526/2013-TCER.

Após a devida análise, esta Corte emitiu o parecer de viabilidade de sua realização (Decisão nº 148/2013, de 21/10/2013).

3.2 – LEI ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal nº 621/2013, de 16/12/2013, que aprovou o orçamento para o exercício de 2014, estimou a Receita em R\$ 18.213.164,75 (dezoito milhões, duzentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), fixando a Despesa em igual valor, o que demonstra o perfeito equilíbrio nas previsões entre Receita e Despesa.

O orçamento aprovado (R\$ 18.213.164,75) sofreu modificação em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas (R\$ 16.764.862,79). A modificação do orçamento no percentual de 8,64%, em relação à proposta encaminhada, não se apresenta dentro do coeficiente de razoabilidade (-5% a +5%).

Não obstante o valor consignado na LOA (R\$ 18.213.164,75) ser maior do que a estimativa da receita (R\$ 16.764.862,79), referidos acima, revelando uma modificação de 8,64%, observa-se, por meio do Balanço Orçamentário, que o Município não só alcançou a receita prevista em seu orçamento, como superou a previsão de arrecadação para exercício financeiro de 2014, atingindo a cifra de R\$ 25.992.112,87.

Diante disso, deve-se relevar a discrepância, cabendo, no entanto, determinar à municipalidade que ao elaborar a estimativa de receita atente para que se apresente dentro do coeficiente de razoabilidade (-5% a +5%).

3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.1 – ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA RECEITA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA Janeiro a Dezembro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Receita Corrente Prevista	15.662.075,34	18.854.188,91	
Receita de Capital Prevista	2.551.089,41	7.137.923,96	
TOTAL	18.213.164,75	25.992.112,87	142,71

O índice de execução da receita para o exercício de 2014 atingiu o percentual de 142,71% da previsão atualizada.

É importante salientar que estas avaliações referem-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

3.3.1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária no exercício e a sua participação na Receita Arrecadada Total é assim demonstrada:

RECEITA TRIBUTÁRIA	2012		2013		2014	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita de Impostos	664.737,40	3,01	839.461,07	4,58	1.782.292,03	6,86
Imposto Predial e Territorial Urbano	48.483,69	0,22	60.966,38	0,33	61.784,43	0,24
Imposto de Renda Retido na Fonte	208.899,08	0,94	240.004,86	1,31	266.507,00	1,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	239.412,64	1,08	393.969,79	2,15	1.328.383,53	5,11
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	167.941,99	0,76	144.520,04	0,79	125.617,07	0,48
Taxas	158.130,65	0,71	58.117,44	0,32	87.583,30	0,34
Receita Tributária	822.868,05	3,72	897.578,51	4,90	1.869.875,33	7,19
Receita Arrecadada	22.118.466,55	100,00	18.315.848,16	100,00	25.992.112,87	100,00

A Receita de Impostos, Taxas Municipais importam em R\$ 1.869.875,33 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), e comparativamente, equivale:

7,19% da Receita Total
8,65% das Receitas de Transferências (União + Estado)
37,03% da Cota parte do FPM
28,97% da Cota parte do ICMS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Os dados apresentados revelam a **inexpressiva** contribuição que a Receita Tributária representa em relação à composição da Receita Arrecadada Total.

3.3.1.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

A participação da Receita de Transferências no contexto da Receita Arrecadada total é a seguinte:

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2012		2013		2014	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Transferências Correntes da União	5.012.081,13	22,66	5.453.593,82	29,78	5.626.848,98	21,65
Cota-Parte do FPM	4.534.035,95	20,50	4.841.584,57	26,43	5.050.214,58	19,43
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	868.087,12	3,92	927.168,67	5,06	967.144,73	3,72
Cota do ITR	12.447,42	0,06	12.601,76	0,07	16.934,90	0,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ITR	2.484,33	0,01	2.520,25	0,01	3.386,86	0,01
Cota do IPI s/Exportação (União)	8.679,91	0,04	3.501,91	0,02	0,00	0,00
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	9.477,94	0,04	10.297,78	0,06	10.144,68	0,04
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - Lei Complementar n.º 87/96	1.581,60	0,01	2.059,55	0,01	2.028,84	0,01
Transferência de Recursos do SUS	941.421,53	4,26	954.961,37	5,21	967.215,97	3,72
Transferência de Recursos do FNAS	74.228,83	0,34	169.916,71	0,93	112.166,02	0,43
Transferência de Recursos do FNDE	217.976,55	0,99	136.254,15	0,74	232.030,22	0,89
Demais Transferências da União	94.645,96	0,43	168.542,66	0,92	210.703,04	0,81
	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes do Estado	4.302.301,37	19,45	4.858.038,91	26,52	5.381.993,48	20,71
Cota-Parte do ICMS	5.207.836,38	23,55	5.900.671,44	32,22	6.455.183,34	24,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	1.041.882,47	4,71	1.180.134,10	6,44	1.291.036,43	4,97
Cota-Parte do IPVA	131.519,29	0,59	166.255,56	0,91	239.414,96	0,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPVA	29.300,39	0,13	33.548,29	0,18	45.578,78	0,18
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	25.448,65	0,12	1.292,39	0,01	2.617,46	0,01
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	21.392,93	0,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Transferências Multigovernamentais	2.137.539,70	9,66	2.243.895,29	12,25	2.427.962,75	9,34
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.137.539,70	9,66	2.243.895,29	12,25	2.427.962,75	9,34
Transferências de Convênios	844.115,67	3,82	612.109,41	3,34	1.048.010,99	4,03
Transferências de Capital	6.374.085,17	28,82	2.456.958,92	13,41	7.137.923,96	27,46
Receita de Transferências	18.670.123,04	84,41	15.624.596,35	85,31	21.622.740,16	83,19
Receita Arrecadada	22.118.466,55	100,00	18.315.848,16	100,00	25.992.112,87	100,00

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Receita

As Receitas de Transferências (União + Estados) montam em R\$ 21.622.740,16 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), e equivalem a 83,19% da Receita Arrecadada, representando a maior fonte de financiamento do município.

3.3.1.3 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

A Receita de Dívida Ativa da Prefeitura apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	434.275,84
(+) Inscrição.....	R\$	136.339,61
(-) Cobrança.....	R\$	59.563,15
(-) Cancelamento.....	R\$	3.315,50
(=) Saldo para o Exercício Seguinte....	R\$	507.736,80

O valor arrecadado de R\$ 59.563,15 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos), referente à Dívida Ativa é inexpressivo em relação ao saldo anterior pendente nesta conta, correspondendo ao percentual de 13,72. Dessa forma, a Municipalidade deverá envidar esforços com medidas eficazes para aumentar a arrecadação da Dívida Ativa.

Também, observa-se que foram efetuados cancelamentos de créditos da dívida ativa no valor de 3.315,50 (três mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), correspondente a 0,76% do saldo do exercício anterior.

Contudo, além de o valor cancelado ser irrisório (0,76%), nos presentes autos não se abordará sobre a renúncia de receita, pois se trata de ato de gestão que deve ser apurado em processo próprio, com amplo direito do contraditório, à luz de critérios estabelecidos pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 (a LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Por outro lado, cabe pontuar que a Municipalidade deixou de encaminhar a esta Corte o relatório de medidas de combate à evasão e sonegação de tributos relativos ao exercício de 2014, consoante apontado no Relatório de Gestão Fiscal (processo nº 1021/2014), o que impossibilitou a verificação da existência de medidas que demonstrem o esforço de arrecadação implementada pelo ente, a exemplo de ações administrativas ou judiciais para cobrança da dívida ativa.

Registre-se ainda que, inclusive, a jurisprudência da Corte tem determinado a adoção de medidas para a cobrança da dívida ativa, consoante estas decisões, *verbis*:

Decisão n. 25/2014 - Pleno, proferida nos autos do Proc. n. 1523/2012 - TCERO: II - Determinar ao atual Prefeito de Rolim de Moura Senhor Cesar Cassol, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, em cumprimento das determinações expostas no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Ato Recomendatório Conjunto, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Rondônia;

Decisão n. 78/2014 - Pleno, acostado nos autos de n. 1115/2008 - TCERO 10 : II – Determinar ao atual prefeito que: (...) b) em articulação com a Procuradoria - Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, promova os estudos necessários para fim de edição de ato legislativo com vista a permitir a utilização do instrumento de protesto para cobrança de crédito da dívida ativa municipal, nos moldes delineados pela Lei Federal nº 9.492/1997 e no Ato Recomendatório Conjunto expedido em 13 de janeiro de 2014 por esta Corte de Contas, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Diante disso, mister que se determine também ao Gestor do Município de Cacaulândia, a partir do exercício de 2015, para que observe, se ainda não o fez, o referido posicionamento, passando a utilizar o protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários.

3.3.1.4 - RECEITA ARRECADADA TOTAL

As Receitas por Fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da Receita Arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2012		2013		2014	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita Tributária	822.868,05	3,72	897.578,51	4,90	1.869.875,33	7,19
Receita de Contribuições	506.047,00	2,29	1.104.238,00	6,03	1.159.396,73	4,46
Receita Patrimonial	1.337.762,11	6,05	432.156,80	2,36	1.145.505,27	4,41
Receita de Serviços	612,80	0,00	4.939,41	0,03	77.622,39	0,30
Transferências Correntes	12.296.037,87	55,59	13.167.637,43	71,89	14.484.816,20	55,73
Outras Receitas Correntes	122.273,73	0,55	252.339,09	1,38	116.972,99	0,45
Transferências de Capital	6.374.085,17	28,82	2.456.958,92	13,41	7.137.923,96	27,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Receita Arrecadada	22.118.466,55	100,00	18.315.848,16	100,00	25.992.112,87	100,00
---------------------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

As Fontes de Receita mais expressivas na composição da Receita Arrecadada Total são as referentes a Transferências Correntes e Transferências de Capital, com participação, em valores relativos, de 55,73% e 27,46%.

3.4 - DESPESA

3.4.1 – ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Os créditos autorizados no exercício podem ser assim demonstrados:

ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	18.213.164,75
(+) Créditos Suplementares	8.689.050,00
(+) Créditos Especiais	5.338.510,20
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(- -) Anulações de Créditos	7.169.562,44
(=) Autorização Final da Despesa	25.071.162,51
(-) Despesa Empenhada	19.437.263,19
(=) Saldo de Dotação	5.633.899,32

Os Créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 14.027.560,20 (quatorze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), equivalendo a 77,02% do total orçado. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 18.213.164,75 (dezoito milhões, duzentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com a despesa autorizada final de R\$ 25.071.162,51 (vinte e cinco milhões, setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), revela que através dos créditos adicionais abertos no transcorrer do exercício financeiro, o orçamento da municipalidade foi bastante alterado, demonstrando com isso que os setores encarregados pela elaboração da política orçamentária do município não vêm planejando com exatidão e fidedignidade os recursos orçados.

Dos Créditos Adicionais, os Suplementares representam 61,94% e os Especiais 38,06%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de R\$ 7.169.562,44 (sete milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), e equivalem a 39,36% das dotações iniciais do Orçamento Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Os recursos para abertura de Créditos Adicionais, utilizados, foram os seguintes:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	VALOR (R\$)	%
- Recursos de Excesso de Arrecadação	798.073,49	5,69
- Anulações de Créditos	7.169.562,44	51,11
- Superávit Financeiro	127.794,09	0,91
- Recursos Vinculados, utilizados para abertura de créditos orçamentários.	5.932.130,18	42,29
TOTAL	14.027.560,20	100,00

Fonte: Quadro demonstrativo das Alterações Orçamentarias

Observa-se que foram abertos créditos adicionais, no montante de R\$ 14.027.560,20 (quatorze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), utilizando-se as seguintes fontes:

- excesso de arrecadação**, no valor de R\$ 798.073,49;
- anulações de créditos**, no montante de R\$ 7.169.562,44;
- superávit financeiro**, no montante de R\$ 127.794,09;
- recursos vinculados**, no montante de R\$ 5.932.130,18;

No que toca as fontes referentes ao Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, pontue-se que o Município não juntou aos autos as leis e decretos de abertura de créditos adicionais, impossibilitando uma análise por fonte de recursos.

Assim, analisando de forma global as referidas fontes, verifica-se que não houve abertura de créditos adicionais com recursos fictícios, conforme demonstrado abaixo:

Fonte	Valor indicado	Valor real apurado¹	Situação
Superávit financeiro	127.794,09	2.221.182,40	Regular
Excesso de arrecadação	798.073,49	7.778.948,12	Regular

Logo, verifica-se, nesse particular, que se obedeceu às disposições contidas no artigo 167, inciso V, da Constituição da República.

Registra-se que o artigo 6º da Lei Municipal nº 621/GP//2013 (LOA) autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício.

Verifica-se que os recursos relativos à abertura dos créditos adicionais suplementares totalizaram R\$ 7.510.442,48, que representam 41,24% do valor das dotações iniciais (R\$ 18.213.164,75), portanto, acima do limite estabelecido pela legislação local pertinente (30%), no caso, o mencionado artigo 6º da Lei Municipal nº 621/GP//2013 (LOA).

¹ Valores extraídos do Relatório Técnico anterior (superávit financeiro) e Comparativo da receita orçada com a arrecadada – Anexo 10 (excesso de arrecadação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Frise-se, ainda, que muito embora o Poder Executivo tenha baixado o percentual de autorização para abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior de 50% para 30%, há que mencionarmos que tal autorização é desarrazoada, pois é presumível que o orçamento aprovado, após as deliberações legislativas, retrate com fidedignidade o planejamento administrativo e financeiro realizado pelo Executivo, pautado na delimitação adequada das ações em razão da exiguidade dos recursos disponíveis em face das inúmeras demandas da sociedade e, portanto, não seria razoável que este fosse significativamente alterado com a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Cabe salientar que conforme entendimento desta Corte, externado na Decisão nº 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011), o percentual razoável para alteração do orçamento com base na LOA é **20%** dos créditos ordinários.

Nesse sentido, **sugere-se ao final desta instrução que seja dada maior ênfase ao planejamento das ações, para que o orçamento aprovado não se torne objeto de sucessivas modificações quando de sua execução.**

Observa-se ainda que durante o exercício, foram abertos créditos adicionais **especiais** com base na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme quadro a seguir:

Lei nº/Ano	Decreto nº/Ano	Data	Valor do Crédito Especial R\$
621/2013	2096/2014	17/02/2014	18.517,00
621/2013	2258/2014	28/07/2014	67.000,00
621/2013	2265/2014	29/07/2014	2.200,00
621/2013	2267/2014	30/07/2014	18.500,00
621/2013	2292/2014	19/08/2014	4.500,00
Total			110.717,00

Fonte: Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – TC - 18

Assim, a municipalidade incorreu em descumprimento ao que preconiza o artigo 165, § 8º, da Constituição da República, e o artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, visto que a LOA somente pode servir de base legal para a abertura de créditos suplementares (não para os especiais, que exigem lei própria).

3.4.2 - ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA DESPESA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA Janeiro a Dezembro

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

DESPESAS	FIXAÇÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Despesa Corrente Fixada	16.452.937,75	17.731.867,67	
Despesa de Capital Fixada	578.811,05	1.705.395,52	
Reserva de Contingência	1.181.415,95		
Créditos Adicionais	6.857.997,76		
TOTAL	25.071.162,51	19.437.263,19	77,53

3.4.3 – CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS EMPENHADAS

A participação da despesa empenhada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de **2014**, um comprometimento da receita da ordem de **74,78%**, conforme demonstra o quadro a seguir:

**PARTICIPAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA
Janeiro a Dezembro**

	2012	2013	2014
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	22.118.466,55	18.315.848,16	25.992.112,87
Despesa Empenhada	18.105.349,72	27.129.769,77	19.437.263,19
% DA DESPESA SOBRE A RECEITA	81,86	148,12	74,78

3.4.4 – CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS LIQUIDADAS

A participação da despesa liquidada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de **2014**, um comprometimento da receita da ordem de **74,78%**, conforme demonstra o quadro a seguir:

**PARTICIPAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA
Janeiro a Dezembro**

	2012	2013	2014
Especificação	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	22.118.466,55	18.315.848,16	25.992.112,87
Despesa Liquidada	15.176.086,05	19.423.472,96	19.437.263,19
% DA DESPESA SOBRE A RECEITA	68,61	106,05	74,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

3.4.5 - DESPESAS EMPENHADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
I - Despesas Correntes	17.731.867,67	91,23
Pessoal e Encargos Sociais	10.182.247,46	52,39
Juros e Encargos da Dívida	1.326,53	0,01
Outras Despesas Correntes	7.548.293,68	38,83
II - Despesas de Capital	1.705.395,52	8,77
Investimentos	1.705.395,52	8,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
III- TOTAL DAS DESPESAS	19.437.263,19	100,00

As Despesas Correntes absorveram **91,23%** e as Despesas de Capital **8,77%** do total da Despesa Realizada.

As Despesas com Pessoal e Encargos absorveram **52,39%** do total da Despesa Realizada e as Outras Despesas Correntes **38,83%** da Despesa Realizada. Tais índices demonstram que a maior parte dos recursos foram gastos em Despesas de Custeio.

3.4.6 – DESPESAS EMPENHADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. O quadro a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática, no exercício financeiro de 2014.

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012		2013		2014	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01-Legislativa	596.985,35	3,30	749.780,54	2,76	834.802,24	4,29
04-Administração	4.538.756,72	25,07	3.840.512,77	14,16	5.460.515,86	28,09
08-Assistência Social	684.383,73	3,78	749.151,03	2,76	675.165,72	3,47
09-Previdência Social	0,00	0,00	372.244,99	1,37	409.552,46	2,11
10-Saúde	3.299.908,15	18,23	3.354.302,75	12,36	4.753.095,96	24,45
12-Educação	4.211.186,81	23,26	4.929.979,73	18,17	6.261.732,53	32,22
13-Cultura	107.705,88	0,59	166.217,60	0,61	86.506,97	0,45
15-Urbanismo	466.028,52	2,57	655.925,40	2,42	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	271.000,00	1,00	0,00	0,00
20-Agricultura	471.047,28	2,60	227.019,86	0,84	312.731,56	1,61
25-Energia	2.649,80	0,01	12.298,22	0,05	9.300,68	0,05
26-Transporte	943.358,60	5,21	812.753,28	3,00	605.251,76	3,11
27-Desporto e Lazer	58.361,48	0,32	43.213,54	0,16	28.607,45	0,15
Total da Despesa por Função	18.105.349,72	100,00	27.129.769,77	100,00	19.437.263,19	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Tendo em vista a distribuição da despesa por função de governo em 2014, destacamos as que apresentaram maior acréscimo na participação percentual sobre o total da despesa: Educação no valor de R\$ 6.261.733 (32,22%), Administração no valor de 5.460.516 (28,09%) e Saúde no valor de 4.753.096 (24,45%).

3.4.7 – COMPOSIÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Comparando-se as receitas e despesas realizadas em 2014, evidenciamos o resultado a seguir:

	2012	2013	2014
ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.085.601,56	15.858.889,24	18.854.188,91
(-) Despesas Correntes	13.251.062,14	14.018.831,10	17.731.867,67
DÉFICIT/SUPERÁVIT CORRENTE	1.834.539,42	1.840.058,14	1.122.321,24
(+) Receitas de Capital Arrecadadas	7.032.864,99	2.456.958,92	7.137.923,96
SUBTOTAL	8.867.404,41	4.297.017,06	8.260.245,20
(-) Despesas de Capital	4.854.287,58	13.110.938,67	1.705.395,52
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	4.013.116,83	-8.813.921,61	6.554.849,68

O exame do quadro acima mostra um resultado orçamentário **consolidado** superavitário, de R\$ 6.554.849,68 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em 2014.

Registra-se, contudo, que esse resultado será analisado mais detidamente no item 6.1 do presente relatório, adiante, relativo ao Balanço Orçamentário.

4 - DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)

4.1 - GASTO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

4.1.1 – RECEITAS INCIDENTES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Impostos Próprios - Educação	1.845.938,63
Imposto Predial e Territorial Urbano	61.784,43
Imposto de Renda Retido na Fonte	266.507,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.328.383,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	125.617,07
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal, correção	63.646,60

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

monetária, multas e juros)	
Transferências Estaduais - Educação	6.694.598,30
Cota-Parte do ICMS	6.455.183,34
Cota-Parte do IPVA	239.414,96
Transferências Federais- Educação	5.077.294,16
Cota-Parte do FPM	5.050.214,58
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	10.144,68
Cota do ITR	16.934,90
Cota do IPI	21.392,93
Total Geral de Impostos - Educação	13.639.224,02
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	3.409.806,01

4.1.2 – APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Contribuição ao FUNDEB (retenção de 18,33% do FPM, ICMS, IPIexp e ICMS desoneração e de 13,33% do IPVA e ITR) art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 11.494/07.	2.309.175,64
2 - Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pagas no exercício, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 c/c a Decisão n.º 74/97, Súmula n.º 001/TCER-1999 e art. 4º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007. (soma dos anexos II e III-A da IN nº22/2007/TCE-RO.	1.362.963,24
3 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, art. 6º, § 1º).	0,00
4 - Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados (conforme relação de restos a pagar da educação)	0,00
5 - Total das Despesas (itens 1+2+3+4)	3.672.138,88
6 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º 9.394/96 c/c art. 5º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	0,00
7 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	0,00
8 - Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	0,00
9 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula n.º 01/99 e Instrução Normativa n.º 14/TCER-2005. (itens 5-6-7-8)	3.672.138,88
10 - Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	3.409.806,01
11 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa consideradas, item 9 deste quadro dividido pelo item 4 do quadro anterior x100) (TD/RI = % aplicação)	26,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Conforme o demonstrativo acima, a Prefeitura Municipal de Cacaulândia no decorrer do exercício de 2014 aplicou na manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 3.672.138,88 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 26,92% das receitas provenientes de impostos, cumprindo, dessa forma, o artigo 212 da Constituição Federal.

4.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com “Remuneração e Capacitação dos Profissionais do Magistério” e “Outras Despesas do Ensino Fundamental” (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

4.2.1 - DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)	%
1. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB		
1.1 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.309.175,64	94,72
1.2 - Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.027,92	0,41
1.3 - Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	118.787,11	4,87
1.5 - Total de recursos recebidos no FUNDEB	2.437.990,67	100,00
2. RECEITA A CONSIDERAR		
2.1 - Valorização do Magistério (mínimo de 60%)	1.462.794,40	60,00
2.2 - Outras Despesas do FUNDEB (máximo de 40%)	975.196,27	40,00
3. DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96	2.633.436,87	108,02
3.1 - Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais - 60%)	1.803.644,02	73,98
3.2 - Outras Despesas do FUNDEB (40%)	829.792,85	34,04
4. DESPESAS INSCRITAS E PAGAS EM RESTOS A PAGAR (RAP) - FUNDEB	0,00	0,00
4.1 - Despesas inscritas em RAP e pagas com recursos do exercício subsequente (60%)		
4.2 - Despesas inscritas em RAP e pagas com recursos do exercício subsequente (40%)	0,00	0,00
5. DESPESAS EXCLUÍDAS DO FUNDEB	0,00	0,00
5.1 - Despesas excluídas da Remuneração e Valorização do Magistério (60%) - relacionadas no final do quadro.	0,00	0,00
5.2 - Outras Despesas Excluídas do FUNDEB (40%) - relacionadas no final do quadro	0,00	0,00
6. TOTAL GERAL GASTO NO FUNDEB (3 + 4 - 5)	2.633.436,87	108,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Analisando o quadro anterior, observa-se que a Prefeitura Municipal de Cacaulândia efetuou gastos na remuneração e valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental público, no valor de R\$ 1.803.644,02 (um milhão, oitocentos e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), correspondendo ao percentual de 73,98%, e o restante dos recursos foi utilizado na cobertura das demais despesas do Ensino Fundamental no valor de R\$ 829.792,85 (oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), que equivale a 34,04%. Desse modo, constata-se que houve cumprimento às normas inseridas no artigo 60 dos ADCT da Constituição Federal e artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei Federal nº 11.494/07.

4.2.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)																									
1 - Saldo Financeiro do FUNDEB no exercício anterior	68.580,47																									
2 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB	2.309.175,64																									
3 - Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	118.787,11																									
4 - Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.027,92																									
5 - TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB (60% e 40%)	2.506.571,14																									
6 - DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (60% e 40%) . (soma dos anexos VIII e IX da IN nº22/2007/TCE-RO).	2.633.436,87																									
7 - Despesas Excluídas do FUNDEB (art. 5º da IN nº 22/TCER-2007)	0,00																									
8 - TOTAL DAS DESPESAS CERTIFICADAS DO FUNDEB (6 - 7)	2.633.436,87																									
9 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB A EXISTIR (5 - 8)	-126.865,73																									
10 - SALDO FINANCEIRO REAL DO FUNDEB	0,00																									
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Banco</th><th>Fls.</th><th>Conta Corrente nº</th><th>R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>FUNDEB - 40%</td><td>BB</td><td>695</td><td>5720-7</td><td>0,00</td></tr><tr><td>FUNDEB - 60%</td><td>BB</td><td>697</td><td>5721-5</td><td>0,00</td></tr><tr><td>FUNDEB</td><td>BB</td><td>708</td><td>7090-4</td><td>0,00</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td></td><td></td><td></td><td>0,00</td></tr></tbody></table>	Descrição	Banco	Fls.	Conta Corrente nº	R\$	FUNDEB - 40%	BB	695	5720-7	0,00	FUNDEB - 60%	BB	697	5721-5	0,00	FUNDEB	BB	708	7090-4	0,00	TOTAL				0,00	
Descrição	Banco	Fls.	Conta Corrente nº	R\$																						
FUNDEB - 40%	BB	695	5720-7	0,00																						
FUNDEB - 60%	BB	697	5721-5	0,00																						
FUNDEB	BB	708	7090-4	0,00																						
TOTAL				0,00																						
11 - RESULTADO A MAIOR/A MENOR EXISTENTE (9 - 10)	126.865,73																									

Analisando o quadro acima, verifica-se que foram transferidos recursos próprios para o pagamento de despesas específicas do FUNDEB. Desse modo, houve cumprimento às normas inseridas no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06.

Contudo, acostou nessa Corte de Contas, expediente (Ofício nº 02/CACSFUNDEB/2015) encaminhado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, noticiando que o Município procedeu a uma transferência de recursos do Fundeb para a conta de recursos próprios da prefeitura, na data de 30.12.2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

O Prefeito Municipal, instado a se manifestar em resposta a diligência (Ofício de Diligência nº 021/2015/SERCEAR), efetuada por esta Secretaria Regional de Controle Externo – SERCEAR, informou que no mês de dezembro as contas do Fundo não tinham saldo financeiro suficiente para arcar com as despesas referentes aos salários e 13º do referido mês. Diante desse quadro, o Município efetuou vários aportes, **a título de adiantamentos**, para as contas do FUNDEB no valor de R\$ 150.808,41, sendo que ao final do mês, na data de 30.12.2014, após estarem disponíveis os recursos do FUNDEB, retirou/transferiu das contas de mesmo Fundo para a conta de recursos próprios da educação o valor de R\$ 49.254,20, consoante demonstrado resumidamente no quadro abaixo:

Data	Conta de Origem	Valor	Conta de Destino
04/12/2014	6.773-3	R\$ 55.700,00	5.721-5
04/12/2014	6.773-3	R\$ 400,00	5.721-5
04/12/2014	6.773-3	R\$ 25.000,00	5.721-5
19/12/2014	6.773-3	R\$ 31.000,00	5.721-5
23/12/2014	6.773-3	R\$ 9.844,28	5.721-5
23/12/2014	6.773-3	R\$ 28.864,13	5.721-5
30/12/2014	5.721-5	R\$ 49.257,20	6.773-3

Sobre o assunto, registre-se que é imperiosa a manutenção das verbas do Fundo em comento em contas específicas, de igual forma há a obrigatoriedade de tais valores serem repassados apenas e diretamente aos fornecedores dos produtos ou prestadores dos serviços a que se destinam, os quais devem ser devidamente identificados.

A figura da conta específica existe exatamente para que nela sejam depositados e mantidos os recursos transferidos pela União para aplicação em uma determinada finalidade pública, no caso, a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (v. artigo 17 da Lei nº 11.494/07).

Portanto, todo o dinheiro remetido a essas contas deve nelas permanecer até ser encaminhado às pessoas (físicas e jurídicas) que fornecem os produtos ou prestam os serviços a serem adimplidos com a verba repassada, incluídos os profissionais da educação, pois essa é a única forma de se certificar que os recursos do FUNDEB foram efetivamente empregados na implementação da política pública pretendida.

Cabe assinalar também que esses tipos de movimentações bancárias, sem respaldo legal, fragilizam os meios de controle erigidos em lei, prejudicando a aferição da destinação dos recursos públicos, à execução dos programas e convênios federais, podendo ainda dar margem a desvios de finalidade, pois os recursos em análise, uma vez transferidos ao Fundo passam a se vincular aos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Desta feita, em que pese ter ocorrido a transferência de recursos próprios para pagamentos das despesas relacionadas ao Fundeb no exercício em exame (2014), este Corpo Técnico entende que o valor de R\$ 49.254,20, deveriam permanecer nas contas específicas do Fundo para fins de serem aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente (2015), nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

termos do Art. 21, §2, da Lei 11.494/07. Logo, entende-se que deve ser determinado ao gestor para que proceda à devolução do valor de R\$ 49.254,20 às contas do Fundeb.

5 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2014, estão demonstradas no quadro abaixo:

5.1 – DEMONSTRATIVOS DO CÁLCULO DAS APLICAÇÕES EM GASTOS E AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE

5.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS

A - RECEITAS	Valor (R\$)
Imposto Predial e Territorial Urbano	61.784,43
Imposto de Renda Retido na Fonte	266.507,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.328.383,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	125.617,07
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros)	63.646,60
Cota-Parte do ICMS	6.455.183,34
Cota-Parte do IPVA	239.414,96
Cota do IPI s/Exportação	21.392,93
Cota-Parte do FPM	5.050.214,58
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	10.144,68
Cota do ITR	16.934,90
RECEITA TOTAL	13.639.224,02

Discriminação	Valor (R\$)
1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pagas no exercício, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Instrução Normativa nº 022/TCER/2007, excluídos os convênios, PAB, MAC/AIH, SAI/SUS e Outros Recursos Vinculados.	2.431.606,12
2 - Despesas de restos a pagar, pagas com recursos próprios vinculados a ações e serviços públicos de saúde no exercício em análise sem a respectiva vinculação de tais recursos ao final do exercício anterior (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, art. 2	0,00
4 - TOTAL DA DESPESA (itens 1+2+3)	2.431.606,12
5 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, inclusive os restos a pagar, de acordo com o art. 21 da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	0,00
6 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Instrução	2.431.606,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Normativa n.º 22/TCER-2007. (itens 4 - 5)	
7 - Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos	2.045.883,60
8 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal c/c ao art. 17, inciso II da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	17,86

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde consistiu, no exercício de 2014, no montante de R\$ 2.431.606,12 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e seis reais e doze centavos), correspondendo ao percentual de 17,86% do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais. O percentual gasto atende o disposto no artigo 77 inciso III, da ADCT da CF, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15%.

6 – DOS BALANÇOS

Registre-se preliminarmente, que a estrutura dos Balanços Públicos foi consideravelmente alterada com a Portaria nº 438, de 12 de julho de 2012, da Secretaria Tesouro Nacional - STN, ocorrendo com isso significativas modificações no Balanço Orçamentário (Anexo 12), no Balanço Financeiro (Anexo 13), no Balanço Patrimonial (Anexo 14), na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, portanto, serão analisados os referidos demonstrativos a luz das alterações promovidas pela STN e demais normas aplicáveis a contabilidade pública, bem como a interpretação dos resultados orçamentários, financeiro e patrimonial, do exercício de 2014, a partir das peças contábeis apresentadas pela Prefeitura nesta prestação de contas.

6.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço orçamentário, segundo o MCASP², válido para o exercício de 2014, apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Extraíndo-se os dados do Balanço Orçamentário, verifica-se o seguinte comportamento:

A receita prevista no orçamento foi de R\$ 18.213.164,75 (dezoito milhões, duzentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e ao final do exercício a receita arrecadada foi de R\$ 25.992.112,87 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos). O confronto entre a receita

² Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria nº 437/2012/STN, alterada pela Portaria nº 438/2012/STN, 5ª Edição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

inicialmente prevista e a receita arrecadada mostra um superávit de arrecadação no montante de R\$ 7.778.948,12 (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

A despesa fixada no orçamento foi de R\$ 18.213.164,75 (dezoito milhões, duzentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e os créditos adicionais abertos ao longo do exercício que causaram aumento na despesa autorizada perfazem o montante de R\$ 6.857.997,76 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), resultando numa despesa autorizada de R\$ 25.071.162,51 (vinte e cinco milhões, setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a despesa realizada ao final do exercício foi de R\$ 19.437.263,19 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos). O confronto entre a despesa autorizada e a despesa realizada mostra uma economia orçamentária de R\$ 5.633.899,32 (cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Comparando a receita inicialmente prevista de R\$ 18.213.164,75 (dezoito milhões, duzentos e treze mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) com a despesa autorizada no final do exercício, no valor de R\$ 25.071.162,51 (vinte e cinco milhões, setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), verificamos um déficit orçamentário no montante de R\$ -6.857.997,76 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

O confronto entre a receita arrecadada no valor de R\$ 25.992.112,87 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e doze reais e oitenta e sete centavos) e a despesa realizada no montante de R\$ 19.437.263,19 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), demonstra um **superávit consolidado** no resultado orçamentário de R\$ 6.554.849,68 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Nesse sentido, ainda, excluindo-se as receitas e despesas realizadas à conta da dotação do Instituto Municipal de Previdência Social, na forma do inciso IV do artigo 50 da LRF, verifica-se **superávit** da execução orçamentária do **Poder Executivo** do Município de Cacaulândia, no valor de **R\$ 4.994.278,55**, como se visualiza:

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Superávit Consolidado (Município e Instituto de Previdência)		
Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Superávit
25.992.112,87	19.437.263,19	6.554.849,68
Superávit do Instituto de Previdência		
Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Superávit
1.970.123,59	409.552,46	1.560.571,13
Superávit da Prefeitura, excluído o Instituto de Previdência		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Receita Arrecadada	Despesa Realizada	Superávit
24.021.989,28	19.027.710,73	4.994.278,55

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado, Balanço Orçamentário do Instituto de Previdência – PC 1340/2015.

Dessa feita, considerando o superávit orçamentário ocorrido no exercício em análise, conclui-se que o Poder Executivo de Cacaulândia, nesse particular, agiu com equilíbrio nas contas públicas, não incorrendo no descumprimento do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

6.2 - BALANÇO FINANCEIRO

Segundo o MCASP³, válido para o exercício de 2014, o Balanço Financeiro deve evidenciar a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discriminar: (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária); (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária); (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentária; (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

A análise dos dados do Balanço Financeiro demonstra o seguinte comportamento:

O saldo disponível em 31/12/2014, na ordem de R\$ 11.940.488,48 (onze milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), concilia com o somatório dos extratos e conciliações bancárias constantes nos presentes autos e no balancete do mês de dezembro/2014.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

a) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	7.706.296,81
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Pagamento.....	R\$	4.547.990,41
(-) Cancelamento.....	R\$	3.158.306,40
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, e bem assim, o saldo para o exercício seguinte confere com os constantes do Rol de Restos a Pagar e Balanço Patrimonial.

³ Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria nº 437/2012/STN, alterada pela Portaria nº 438/2012/STN, 5ª Edição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

b) DEPÓSITOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	6.150,00
(+) Inscrição.....	R\$	1.903.708,89
(-) Pagamento.....	R\$	1.903.708,89
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	6.150,00

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, e bem assim, o saldo para o exercício seguinte confere com o constante do Balanço Patrimonial.

VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO

ELEMENTOS	No Início 2014 (R\$)	No Fim 2014 (R\$)	VARIAÇÕES (R\$)
Ativo Financeiro	9.933.629,21	11.940.488,48	2.006.859,27
Passivo Financeiro	7.712.446,81	6.150,00	-7.706.296,81
Saldo Patrimonial Financeiro	S 2.221.182,40	S 11.934.338,48	9.713.156,08

O confronto entre o ATIVO FINANCEIRO e PASSIVO FINANCEIRO do exercício encerrado demonstra um superávit financeiro de R\$ **11.934.338,48** (onze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). Em relação ao exercício anterior, o saldo financeiro aumentou em R\$ **9.713.156,08**.

6.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

Registre-se de início, que de acordo com as novas regras de contabilidade não há registro de restos a pagar não processados a liquidar no Balanço Patrimonial, e esta situação encobre a real situação financeira dos balanços, visto se tratar de despesas que em sua grande maioria não existem ou se existem pertencem ao exercício seguinte (devendo nele ser apropriada pelo princípio da competência) ou se tratam de restos a pagar processados a serem relacionados no Passivo Circulante.

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, em nossa análise, verificamos que a situação do Patrimônio Financeiro do Município, apresenta-se da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA

Ativo Financeiro		
(Caixa e Equivalentes de Caixa).....	R\$	11.940.488,48
(-) Passivo Financeiro		
(Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos).	R\$	6.150,00
(=) Situação Financeira Líquida Positiva	R\$	11.934.338,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Ativo Financeiro		
(Caixa e Equivalentes de Caixa)	R\$	8.856.540,55
(-) Passivo Financeiro		
(Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos).	R\$	0,00
(=) Situação Financeira Líquida Positiva	R\$	8.856.540,55

Fonte: Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência (processo nº 1340/2015 – PC/2014).

PREFEITURA MUNICIPAL

Ativo Financeiro		
(Caixa e Equivalentes de Caixa)	R\$	3.083.947,93
(-) Passivo Financeiro		
(Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos).	R\$	6.150,00
(=) Situação Financeira Líquida Positiva	R\$	3.077.797,93

Cotejando o montante de obrigações a pagar existentes em 31.12.2014, no valor de R\$ 6.150,00, com o montante global das disponibilidades financeiras do Poder Executivo no importe de R\$ 3.083.947,93, constata-se uma suficiência financeira no montante de R\$ 3.077.797,93.

Assim, considerando que o total das disponibilidades financeiras da municipalidade suporta as obrigações a pagar ao final do exercício, tem-se que houve cumprimento aos preceitos estabelecidos no § 1º, artigo 1º, da LRF.

A situação financeira do município evidencia a seguinte posição:

(Exercício de 2013)			
Ativo Financeiro	R\$ 9.933.629,21	=	R\$ 1,29
Passivo Financeiro	R\$ 7.712.446,81		

(Exercício de 2014)			
Ativo Financeiro	R\$ 11.940.488,48	=	R\$ 1.941,54
Passivo Financeiro	R\$ 6.150,00		

O coeficiente econômico-financeiro do município apresenta o seguinte resultado:

(Exercício de 2013)			
Passivo Real	R\$ 13.935.927,06	x 100 =	49,55%
Ativo Real	R\$ 28.126.954,28		

(Exercício de 2014)			
----------------------------	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Passivo Real	R\$ 7.346.577,79	x 100	=	21,50%
Ativo Real	R\$ 34.169.734,51			

O índice acima demonstra que as dívidas do município, no exercício de **2014**, representam **21,50%** do Patrimônio ou Ativo Real.

Ressalte-se ainda que, segundo determina a LRF, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, devendo a despesa e a assunção de compromisso serem registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

A assunção de compromissos por entes públicos, inclusive, dos restos a pagar devem estar suportados por disponibilidade financeira, posto que o princípio da competência reconhece as transações e os eventos nos períodos a que se referem, independentemente do seu pagamento ou recebimento e tais disposições segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP aplicam-se integralmente ao Setor Público.

Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 8º e art. 50, I e II, da LRF determina que se apurem os resultados dos fluxos financeiros pelo regime de competência, obviamente que tais disposições devem ser aplicadas a inscrição de restos a pagar, inclusive, aquelas despesas a pagar não processados que não foram incluídas no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial.

Para atendimento desses mandamentos legais, existe o mecanismo denominado destinação de recursos (DR) ou fonte de recursos (FR). Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade, o que poderá ser verificado por este demonstrativo.

Nesta senda, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012, como anexo ao Balanço Patrimonial, deve ser elaborado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício.

No caso em tela, o Município elaborou o referido Anexo, no qual consta o registro do superávit financeiro em 31.12.2014, por fonte de recursos, segregados em livres/ordinários e vinculados, conforme demonstrado a seguir:

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

ORDINÁRIO	10.332.032,68
VINCULADO	1.602.305,80
<i>Contrib.p/Regime Próprio Previdência Social-RPPS (patronal, serv.compens.financeira)</i>	1.110.210,07
<i>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS</i>	-343.580,77
<i>Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv.da Educação - FNDE</i>	232.030,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

<i>Transferências do FUNDEB</i>	-58.552,54
<i>Transferências de Convênios - Educação</i>	141.915,28
<i>Transferências de Convênios - Saúde</i>	-607.406,45
<i>Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)</i>	-119.953,38
<i>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>	112.166,02
<i>Remuneração de Depósitos Bancários</i>	1.135.477,35
TOTAL (SUPERÁVIT FINANCEIRO)	11.934.338,48

Nota-se que algumas fontes de recursos de convênios apresentam déficit, contudo, a provável causa esta relacionada à utilização desses recursos, ainda pendente de recebimento, cujas despesas já foram empenhadas.

Tal situação, aliada ao fato de que ao final de exercício em exame (2014), o Município não possui saldo de restos a pagar, conforme vislumbra-se no Demonstrativo da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial, bem como, nos anexos 01 e 02 do Balanço orçamentário, entende-se não caber qualquer apontamento quanto a insuficiência financeira dessas rubricas.

Cabe destacar, ainda, que os recursos vinculados à finalidade específica, como ressaltado no Manual de Demonstrativos Fiscais, devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da LRF.

6.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificamos que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

Patrimônio Líquido no ano anterior	R\$	21.897.324,03
(+) Superávit Patrimonial do Exercício	R\$	4.925.832,69
(=) Patrimônio Líquido em 31/12/2014	R\$	26.823.156,72

O Saldo Patrimonial (Patrimônio Líquido) do exercício anterior, no valor de R\$ 21.897.324,03 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e três centavos), somado ao Resultado Patrimonial do exercício atual (SUPERÁVIT), no valor de R\$ 4.925.832,69 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) consigna com o novo Saldo Patrimonial (PATRIMÔNIO LÍQUIDO), no total de R\$ 26.823.156,72.

O novo Saldo Patrimonial (Patrimônio Líquido), no valor de R\$ 26.823.156,72, concilia com o valor registrado a esse título, no Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

6.5 – DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada (Anexo 16), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

Cumprido destacar que não houve movimentação referente a essa conta no exercício em exame, conforme se vislumbra no Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada.

A Dívida Fundada em valores absolutos e a sua participação na Receita Arrecadada, é assim demonstrada:

	2012	2013	2014
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1 - Saldo da Dívida Fundada para o Exercício Seguinte	212.822,13	0,00	0,00
2 - Receita Arrecadada	22.118.466,55	18.315.848,16	25.992.112,87
3 - % da Dívida Fundada em relação a Receita Arrecadada	0,96	0,00	0,00

6.6 - DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante (Anexo 17), que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	7.712.446,81
(+) Formação.....	R\$	1.903.708,89
(-) Pagamento.....	R\$	6.451.699,30
(-) Cancelamento.....	R\$	3.158.306,40
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	6.150,00

A movimentação dessa conta concilia com a registrada no Balanço Financeiro, assim como, o saldo para o exercício seguinte confere com os constantes no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 e Balanço Patrimonial.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Em valores nominais, a situação da Dívida Flutuante nos três últimos exercícios, bem como a sua participação em relação ao Ativo Financeiro, é a seguinte:

	2012	2013	2014
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
1 - Saldo da Dívida Flutuante para o Exercício Seguinte	4.516.155,98	7.712.446,81	6.150,00
2 - Ativo Financeiro no Final do Exercício	13.168.655,55	9.933.629,21	11.940.488,48
3 - % da Dívida Flutuante em relação ao Ativo Financeiro	34,29	77,64	0,05

7 – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLANILHA 53 - RECEITA ARRECADADA POR FONTES	VALOR (R\$)
Imposto Predial e Territorial Urbano	60.966,38
Imposto de Renda Retido na Fonte	240.004,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	393.969,79
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	144.520,04
Taxas	58.117,44
Contribuições de Melhoria	0,00
1 - Total das Receitas Tributárias - RTR	897.578,51
Cota-Parte do FPM	4.841.584,57
Cota do ITR	12.601,76
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	10.297,78
Cota-Parte do ICMS	5.900.671,44
Cota-Parte do IPVA	166.255,56
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	1.292,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	3.501,91
2 - Total das Receitas de Transferência - RTF	10.936.205,41
Receita de Dívida Ativa de Impostos	113.432,12
Multas e Juros de Mora de Impostos	2.735,37
Receita de Dívida Ativa de Taxas e Contribuições	45.259,04
Multas e Juros de Mora de Taxas e Contribuições	10.511,60
3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA	171.938,13
RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)	12.005.722,05
Nº de Habitantes de Município de acordo com o IBGE	6.318
Percentual de acordo com o Número de Habitantes	7%
Valor Inicialmente Fixado na LOA	917.014,87
Valor Autorizado Após Créditos Adicionais	917.014,87
TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%	
TDPLM = (897.578,51 + 10.936.205,41 + 171.938,13) * 7% = 840.400,54	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Conforme o demonstrativo, verifica-se que o total de repasses financeiros à Câmara Municipal não poderia ultrapassar R\$ 840.400,54 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências arrecadadas no ano anterior.

Os repasses efetivamente realizados ao Poder Legislativo totalizaram **R\$ 834.802,24**, correspondentes a **6,95%** da receita base de **R\$ 12.005.722,05 (doze milhões, cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos)**. Por essa razão, conclui-se pela observância do teto estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição da República (redação dada pela EC nº 58, de 2009).

Registre-se que o valor do repasse do Executivo ao Legislativo Municipal, no ano de 2014, foi a menor do que o previsto na LOA, e inferior ao limite de 7% das receitas do exercício anterior (2013), nesse caso, entende-se que não houve o comprometimento das atividades administrativas e financeiras daquela Casa de Leis. Assim sendo, considera-se que foi atendido o preceito previsto no artigo 29-A, § 2º, III da Carta Magna.

8 – DA GESTÃO FISCAL

Quanto à gestão fiscal do Poder Executivo de Cacaulândia, relativa ao exercício de 2014, registra-se que constitui objeto do processo nº 1021/2014-TCE-RO, sobre o qual a Unidade Técnica, após acompanhamento dos atos de gestão por meio do sistema Sigap-Módulo Gestão Fiscal, concluiu pela existência das seguintes impropriedades:

1-Não encaminhamento do Relatório Anual das Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos do exercício de 2014 (art.20 da IN nº 39/2013/TCE-RO);

2-Não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO, no exercício de 2014 (art.53, III; art. 4º, § 1º; art. 9º da LRF).

Assim, considerando que o processo nº 1021/2014-TCE-RO, possui natureza de simples acompanhamento, imperativo que se abra prazo para que o gestor responsável apresente, no feito em análise, as justificativas e documentos que entender necessários para sanear as impropriedades indicadas acima, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

9 – CONTROLE INTERNO

Encontra-se em apenso o processo nº 1713/2014-TCE-RO, que versa sobre os relatórios emitidos pelo órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, quanto ao 1º e 2º semestres de 2014, os quais se apresentam firmados por JEANNE GOMES DOS SANTOS, na qualidade de Controladora Interna do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Registre-se que os relatórios semestrais enviados, não atendem de forma satisfatória o dispositivo legal que trata da matéria, artigo 11, V, *b*, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, o qual exige o encaminhamento de relatórios quadrimestrais.

Observa-se a presença do relatório anual (2014), do certificado e parecer da auditoria, com alusão ao período de janeiro a dezembro/2014, bem como o pronunciamento da autoridade superior, no caso, o Prefeito.

Impende mencionar que no certificado de auditoria do relatório de controle interno, relativo ao exercício de 2014, inserto dos presentes autos, consta a seguinte consideração final, *in verbis*:

(...)

Assim, considerando os exames efetuados nos relatórios bimestrais e semestrais não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, não afastando a reanálise por esta unidade de Controle Interno ou pelos órgãos de Controle Externo.

Destarte, diante das falhas formais descritas anteriormente, somos pela REGULARIDADE das contas do exercício de 2014, considerando as RESSALVAS apontadas.

(...)

Já no parecer de auditoria, que integra o feito em análise, consta a seguinte conclusão, *in verbis*:

(...)

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas através do relatório de auditoria, somos de parecer pela regularidade das contas do exercício de 2014, considerando as RESSALVAS apontadas.

(...)

Vale mencionar, por oportuno, que o Sistema de Controle Interno, tal como referido nos art. 31, 70 e 74 da Constituição da República, constitui-se de vários subsistemas ou unidades que devem atuar de forma integrada e harmônica e não deve ser confundido com o sistema contábil e financeiro que representa apenas um dos instrumentos do Controle Interno. Também não é sinônimo de auditoria interna, pois esta equivale à atividade desenvolvida por unidade especializada quanto à revisão e apreciação do funcionamento dos Controles Internos, os quais servem de base para toda a atividade de controle na Administração Pública.

Frise-se ainda que na Administração Pública, os controles internos devem ser estruturados para minimizar os riscos de práticas de desperdícios, desvios e desconformidades e fornecer suporte para que os objetivos e a missão da entidade sejam alcançados. Esses objetivos estão relacionados a uma gestão ética, econômica, eficiente, eficaz e regular, ao cumprimento das obrigações e à salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Portanto, os controles internos representam razoável segurança para os gestores públicos de que os atos de gestão foram praticados de acordo com as leis e as normas, o patrimônio público está sob proteção e os resultados planejados foram atingidos. Além dessas finalidades, os controles internos subsidiam os administradores públicos nas decisões tomadas, assegurando que as informações sejam adequadas e fidedignas, dando uma maior transparência na prestação de contas da gestão dos recursos públicos.

No caso em exame, verifica-se, a partir do que consta do processo nº 1713/2014-TCE-RO, que o órgão de controle interno avaliou áreas importantes como a dívida consolidada do Município, a aplicação dos mínimos constitucionais, alguns procedimentos sobre licitações e contratos administrativos, além de aspectos relacionados à contabilidade.

Contudo, mister que o órgão de controle interno realize com a frequência que se fizer necessária auditorias internas, em áreas/objetos de relevância no Município, a exemplo do transporte escolar, consumo de combustíveis, controle de peças, patrimônio e despesas com pessoal, a fim de se evitar falhas/irregularidades e ainda eventuais desperdícios de recursos públicos, detectar fragilidades nos controles e efetivar recomendações aos responsáveis, a começar pelo Prefeito Municipal, comunicando ao TCE-RO em caso de não se adotar as medidas cabíveis e suficientes à garantia da regularidade dos atos administrativos.

Nesse sentido, deve-se exortar, ao responsável pelo órgão de controle interno que em sua atuação cotidiana e, sobretudo, por ocasião da elaboração do relatório de controle interno, do certificado e do parecer de auditoria, avalie e emita pronunciamento conclusivo não apenas sobre os aspectos legais, mas também sobre os atos de gestão, avaliando-os sob os aspectos da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade no emprego dos recursos públicos, com base em indicadores de desempenho tecnicamente construídos para essa finalidade, do art. 74, I a V, da Carta Magna.

10 – INDICADORES GERENCIAIS

10.1 - Indicadores Gerenciais do Exercício

a) Equilíbrio Financeiro

Receita Arrecadada	=	25.992.112,87	=	R\$ 1,34
Despesa Executada		19.437.263,19		

O quociente demonstrado de 1,34 registra um superávit orçamentário, indicando equilíbrio na capacidade de executar o orçamento. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa executada, o Município arrecadou R\$ 1,34 (um real trinta e quatro centavos).

b) Autonomia Financeira

Receita Trib. Própria	=	1.869.875,33	X 100 =	10,60%
Despesa de custeio		17.731.867,67		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Por este indicador infere-se que a capacidade do Município em manter, com recursos próprios, oriundos de sua atividade tributária, a máquina administrativa é de 10,60%, indicando que a quase totalidade das transferências governamentais é utilizada para este fim.

c) Grau de Investimentos

Investimentos	=	1.705.395,52	X 100 =	6,56%
Receita Total		25.992.112,87		

Este indicador demonstra que os investimentos públicos, correspondem a 6,56% da receita total do Município, evidenciado que o restante da receita arrecadada foi utilizada para a cobertura de gastos correntes.

d) Custos dos Investimentos

Investimentos	=	1.705.395,52	X 100 =	8,77%
Despesa Total		19.437.263,19		

Neste demonstrativo vê-se que 8,77% do total da despesa pública realizada correspondem a gastos com investimentos.

e) Comprometimento da Receita Corrente c/ Máquina Administrativa

Despesas de Custeio	=	17.731.867,67	=	R\$ 94,05
Receitas Correntes		18.854.188,91		

Este demonstrativo indica que de cada R\$ 1,00 da receita corrente, R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos), são gastos com o funcionamento da máquina administrativa.

f) Liquidez Imediata

Caixa e Bancos	=	11.940.488,48	=	R\$ 1.941,54
Passivo Financeiro		6.150,00		

O índice indicado revela perspectivas favoráveis à solvência dos compromissos assumidos a curto prazo pelo Município, pois para cada R\$ 1,00 (um Real) de dívida o Município dispõe de R\$ 1.941,54 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

g) Esforço Tributário Próprio

Rec. Trib. Própria	+	Rec. Dív. Ativa	=	1.869.875,33	+		X 100=	8,65%
Transferências Const. Tributárias				21.622.740,16				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Comprova-se neste demonstrativo que o esforço realizado pelo Município no sentido de arrecadar seus próprios tributos, incluindo aí o recebimento de créditos da Dívida Ativa Tributária, no percentual de 8,65%, mostra-se tímido e sem representatividade em relação aos recursos oriundos das transferências constitucionais, que, em última instância, garantem que o Município cumpra suas atribuições.

h) Carga Tributária Per Capita

Rec. Trib. Própria	+	Inscr. Dív. Ativa	=	1.869.875,33	+	136.339,61	=	R\$ 317,54
População do Município ⁴				6.318				

O valor apurado nesta operação, no que se refere ao esforço próprio na arrecadação da receita, indica, teoricamente, que cada munícipe contribuiu com a quantia de R\$ 317,54 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) em favor do fisco municipal.

h.1) Carga Tributária Per Capita (incluídas as Transferências Correntes)

Rec. Trib.	+	Dív. Ativa	+	Transf. Corr. Tributária	=	1.869.875,33	+	136.339,61	+	11.783.140,71	=	R\$ 2.182,55
População do Município						6.318						

Este índice revela, teoricamente, que cada munícipe contribuiu anualmente com R\$ 2.182,55 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com a arrecadação de tributos próprios mais os tributos arrecadados pela União e pelo Estado, em favor do município. Havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou apenas a arrecadação de tributos efetuados pelo fisco municipal.

i) Gastos com a Operação da Máquina Administrativa por Cidadão

Despesa de Custeio	=	17.731.867,67	=	R\$ 2.806,56
População do Município		6.318		

Este demonstrativo revela, teoricamente, que cada munícipe arcaria anualmente com R\$ 2.806,56 (dois mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para manter em operação as atividades da máquina administrativa municipal, caso o Município não dispusesse de outra fonte de geração de recursos.

j) Investimentos por Habitante

Investimentos	=	1.705.395,52	=	R\$ 269,93
População do Município		6.318		

⁴ Fonte: IBGE (<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Este indicador demonstra, em tese, na hipótese de que todos os investimentos públicos fossem aplicados diretamente em prol da sociedade, que cada cidadão que contribuiu, recebeu em contrapartida, o valor de R\$ 269,93 (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) na forma de benefícios diretos e indiretos. Esta contrapartida revela um modesto desempenho do governo municipal no exercício de sua função de zelar e promover o bem-estar da coletividade.

1) Investimento na Educação

1.1) Recursos Próprios

Aplic. na Educação	=	3.672.138,88	=	R\$ 581,22
População do Município		6.318		

Aplic. na Educação	=	3.672.138,88	=	R\$ 4.053,13
Nº alunos ⁵		906		

Comprova-se neste caso que dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em tese, cada cidadão foi contemplado no valor de R\$ 581,22 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), em contraprestação de sua contribuição à Fazenda Pública. Em relação ao número de alunos matriculados tem-se, teoricamente que, para o investimento de cada cidadão, houve o retorno de R\$ 4.053,13 (quatro mil e cinquenta e três reais e treze centavos) na forma de educação.

1.2) Função Educação

Gastos na Função Educação	=	6.261.732,53	=	R\$ 991,09
População do Município		6.318		

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada município foi contemplado com R\$ 991,09 (novecentos e noventa e um reais e nove centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação na despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 581,22 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), por município.

Gastos na Função Educação	=	6.261.732,53	=	R\$ 6.911,40
Nº alunos		906		

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada aluno foi contemplado com R\$ 6.911,40 (seis mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos),

⁵ Fonte: IBGE idem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação na despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 4.053,13 (quatro mil e cinquenta e três reais e treze centavos), por aluno.

m) Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

m.1) Recursos Próprios

Gastos com Saúde	2.431.606,12	= R\$ 384,87
População do Município	6.318	

Este demonstrativo informa que dos recursos próprios utilizados com ações e serviços públicos de saúde, cada munícipe recebeu em atendimentos e benefícios, no exercício em tela, o valor de R\$ 384,87 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) em contraprestação ao valor de R\$ 295,96 (duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) que representa sua contribuição ao Fisco.

m.2) Função Saúde

Função Saúde	4.753.095,96	= R\$ 752,31
População do Município	6.318	

Em relação à despesa realizada na Função Saúde, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios pode-se visualizar que cada munícipe foi contemplado com R\$ 752,31 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação nas despesas com ações e serviços de saúde pública, apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 384,87 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por munícipe.

10.2 - Quadro Resumo Comparativo dos Indicadores Gerenciais

	2012	2013	2014
INDICADOR	R\$ / %	R\$ / %	R\$ / %
1 - Resultado Financeiro	1,22	0,68	1,34
2 - Autonomia Financeira	6,22	6,67	10,60
3 - Grau de Investimentos	21,14	71,35	6,56
4 - Custo dos Investimentos	25,83	48,17	8,77
5 - Receita Corrente Comprometida com Maquina Administrativa	0,88	0,88	94,05
6 - Liquidez Imediata	4,50	1,29	1.941,54
7 - Esforço Tributário Próprio	4,75	6,58	8,65
8 - Carga Tributária Per Capita I	885.976,04	163,94	317,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

9 - Carga Tributária Per Capita II (incluídas as Transferências Correntes)	10.780.494,99	1.906,86	2.182,55
10 - Gastos Administrativos por Cidadão	13.251.062,14	2.236,57	2.806,56
11 - Investimentos por Habitante	4.676.826,39	2.085,03	269,93
12 - Invest. na Educação X População	3.289.416,54	582,19	581,22
13 - Invest. na Educação X Alunos	3.289.416,54	2.685,18	4.053,13
14 - Função Educação X População	4.211.186,81	786,53	991,09
15 - Função Educação X Alunos	4.211.186,81	3.627,65	6.911,40
16 - Gastos Próprios com Saúde x População	2.282.720,38	359,61	384,87
17 - Gastos na Função Saúde x População	3.299.908,15	535,15	752,31

11 – DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Por ocasião da apreciação da prestação de contas referente ao exercício de 2013, foi prolatada a Decisão nº 331/2014 – PLENO, de 13.11.2014, na qual se consignaram nos itens II ao VII, algumas determinações dirigidas ao Prefeito, a serem aferidas no exame das próximas prestações de contas.

Ocorre, todavia, que restou prejudicada a verificação do cumprimento de referidas medidas, em relação ao período ora examinado, visto que foram estabelecidas em momento próximo do término do exercício de 2014, em 13.11.2014, como visto, o que concorreu para o fato de que a notificação dos responsáveis, para fins de ciência e efetivação das providências a eles determinadas, fosse efetivada em data ainda mais à frente, certamente quando já expirada por completo a gestão relativa a 2014.

Assim, registra-se ser o caso de se proceder à aferição do cumprimento da Decisão nº 331/2014 – PLENO a partir do exame das contas do exercício corrente (2015), haja vista que certamente os responsáveis não só tomaram conhecimento, como dispuseram de tempo suficiente à realização das medidas nela fixadas, devendo-se, por oportuno, adverti-los de que o não cumprimento ou o cumprimento tardio pode resultar na instauração de procedimento específico, para fins de apurar a omissão, a ser punida com aplicação de multa prevista em lei, se confirmada a inércia, sem prejuízo de emissão de parecer prévio desfavorável às respectivas contas, em caso de se comprovar a hipótese de reincidência, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

12 – CONCLUSÃO

Após o exame da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cacaulândia - RO, relativa a 2014, sob a responsabilidade de EDMAR RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito — CPF nº 206.707.296-04— infere-se pelas seguintes falhas e responsabilidades:

12.1 – de responsabilidade de EDMAR RIBEIRO DE AMORIM – Prefeito:

a) descumprimento da alínea *j* do inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, pelo não envio do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis (item 2);

b) descumprimento da alínea *s* do inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCERO-2004, pelo não envio do Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas - anexo TC-38 (item 2);

c) descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da IN nº 019/TCE-RO-2006, pelo encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro do exercício de 2014, conforme dados do SIGAP (item 2);

d) descumprimento ao disposto no artigo 13 e inciso I do artigo 14 da IN nº 022/2007-TCE-RO, pela remessa intempestiva dos Demonstrativos Gerenciais da Educação da MDE e FUNDEB (Anexos I ao X) referentes ao mês de janeiro do exercício de 2014 (item 2);

e) descumprimento ao disposto no inciso I do artigo 22 da IN n.º 022/TCE-RO-2007, pelo encaminhamento intempestivo do demonstrativo de aplicação de recursos com ações e serviços públicos de saúde (anexos XII ao XV), referente ao mês de janeiro do exercício de 2014 (item 2);

f) descumprimento do artigo 53, III c/c art. 4º, § 1º e art. 9º da LRF, pelo não-atingimento da Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO, no exercício de 2014 (item 8 gestão fiscal);

g) descumprimento do artigo 20º da IN nº 39/TCE-RO/2013, em razão do não encaminhamento do Relatório Anual Especificando as Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos do exercício de 2014 (item 8 gestão fiscal);

h) descumprimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº 621/GP/2013 (LOA), em virtude da abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 7.510.442,48, representando 41,24% do valor inicialmente orçado, de R\$ 18.213.164,75, quando o limite máximo fixado no referido dispositivo legal é de **30%** (trinta por cento) (item 3.4.1);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

i) descumprimento ao artigo 165, § 8º, da Constituição da República e artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude da abertura de créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 110.717,00, utilizando como base legal a LOA, ao invés de lei específica (item 3.4.1);

12.2 – de responsabilidade de EDIMAR RIBEIRO DE AMORIM – Prefeito, solidariamente, com JEANNE GOMES DOS SANTOS– Controladora, CPF nº 013379682-50

j) descumprimento do artigo 11, V, b, da IN nº 013/2004-TCE-RO, pelo não encaminhamento dos relatórios de controle interno de forma quadrimestral, assim como exige o dispositivo legal em tela (item 2);

13 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO SOBRE A POSSIVEL RETARADA INDEVIDA DE RECURSOS DAS CONTAS DO FUNDEB (item 4.2.2)

13.1 – que seja fixado prazo para que o gestor do Município de Cacaulândia, devolva as contas do FUNDEB o valor de R\$ 49.254,20, **garantindo** dessa forma, que os recursos de referido fundo, sejam aplicados em sua real finalidade, qual seja, Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelas razões expostas no item 4.2.2.

14 – RECOMENDAÇÕES

Sugere-se, ainda, que sejam consignadas as seguintes medidas, de caráter recomendatório, cuja iniciativa de efetivação cumpre ao Prefeito Municipal:

a) **exija** dos responsáveis pela elaboração do orçamento:

a.1) que aprimorem o procedimento relativo à estimativa de receita, a fim de que as projeções apresentem-se dentro do estabelecido pelo TCE-RO (-5% a +5%);

a.2) observem, por ocasião da confecção da peça orçamentária, a obrigação de planejar adequadamente as receitas e despesas, de modo que a abertura de créditos adicionais **somente** ocorra em razão de fatos supervenientes que não foram e nem podiam ter sido considerados quando da elaboração da LOA;

a.3) que seja dada maior ênfase ao planejamento das ações para que o orçamento aprovado não seja objeto de sucessivas modificações quando da execução, e que seja adotado o entendimento desta Corte, externado na Decisão nº 232/2011 – Pleno (Processo nº 1133/2011) – que estabelece o percentual razoável para alteração do orçamento com base na LOA em **20%** dos créditos ordinários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

b) *exija* da procuradoria jurídica do Município que, em prazo a ser fixado pela Relatoria, comprove a adoção de providências necessárias à obtenção efetiva de créditos inscritos em dívida ativa, pela via administrativa ou judicial, **cabendo frisar, no entanto, para que observe o Ato Recomendatório Conjunto expedido em 13 de janeiro de 2014 pela Corte de Conta Estadual, pelo Ministério Público de Contas e pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, o qual se posiciona pela utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários.**

c) *exija* do responsável pela contabilidade:

c.1) observar integralmente as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, ao elaborar os Balanços Públicos, principalmente, em relação à observância das novas alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

c.2) que insira notas explicativas nos balanços, demonstrativos e anexos correspondentes, como recomendam as normas de contabilidade, sempre que existirem registros que possam suscitar dúvidas;

d) *exija* do responsável pelo controle interno que em sua atuação cotidiana realize com a frequência que se fizer necessária, auditorias internas, em áreas/objetos de relevância no Município, a exemplo do transporte escolar, consumo de combustíveis, controle de peças, patrimônio e despesas com pessoal, a fim de se evitar falhas/irregularidades e ainda eventuais desperdícios de recursos públicos, bem como, por ocasião da emissão dos relatórios periódicos, certificados e parecer de auditoria, observe o artigo 74, I e II, da Constituição da República, de forma que *emita* pronunciamento quanto ao cumprimento de metas previstas no PPA e à execução de programas de governo;

d.1) *cumpra*, o artigo 11, V, b, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, o qual exige o encaminhamento dos relatórios de controle interno de forma quadrimestral;

e) *advirtam-se*, diretamente, os responsáveis pelo planejamento orçamentário, pela contabilidade, procuradoria jurídica e pelo controle interno do Município, de que a omissão, no todo ou em parte, ou retardamento em adotar as medidas indicadas, respectivamente, nas alíneas, *a, b, c e d*, acima, pode dar ensejo à responsabilização por parte do TCE-RO, em procedimento próprio, com consequente imposição de multa ou até mesmo de débito, conforme o caso, em se tratando da configuração de condutas prejudiciais ao erário;

f) *advirta-se*, igualmente, o Prefeito Municipal que o descaso para com as determinações propugnadas nas alíneas, *a, b, c, d e e* acima, pode dar ensejo à abertura de procedimento próprio, para fins de apuração e responsabilização pela omissão ou retardamento injustificado em adotar referidas medidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO
Telefone: (69) 3535-7629
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Ariquemes, 17 de junho de 2015.

João Batista Sales dos Reis
Técnico de Controle Externo
Cad. 410

Supervisionado em 22.6.2015: **EDSON ESPÍRITO SANTO SENA**
Secretário Regional de Controle Externo em Ariquemes

Em, 24 de Junho de 2015



JOÃO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 410
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 24 de Junho de 2015



EDSON ESPIRITO SANTO SENA
Mat. 231
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES